



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº: 258/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GENTE SEURADORA S/A PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP, PARA VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA AUTOMOTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, sem limite de km incluindo reboque do veículo e transporte dos passageiros até o destino ou de volta a origem; por valor referenciado de mercado, **SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES.**

Gestor do Contrato: Bruno Tadeu Ferreira Alves

Processo Licitatório Nº 143/2021

Pregão Nº 088/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO:

GENTE SEURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, CPF: 616.420.100-49, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato administrativo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP, PARA VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA AUTOMOTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, sem limite de km incluindo reboque do veículo e transporte dos passageiros até o destino ou de volta a origem; por valor referenciado de mercado, **SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da **PREFEITURA**.
- 2.2. A Secretaria de Administração e Finanças atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.
- 2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Transportes.
- 2.4. A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VII. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

VIII. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **PREFEITURA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **PREFEITURA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. São condições de execução deste Contrato:

I. A modalidade do seguro ora contratado é de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor referenciado de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

II. As Apólices de Seguro de cada veículo constituem instrumentos necessários para a eficácia deste Contrato e deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e com o Edital de Licitação, para que não haja conflito de disposições, prevalecendo as normas editalícias.

III. As Apólices de Seguro deverão ser entregues à **PREFEITURA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, juntamente com as condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares), expedidas em conformidade com a legislação vigente, as normas específicas sobre seguros, o Edital de Licitação e o presente Contrato.

IV. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculado.

V. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

VI. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este Contrato e pela respectiva apólice, a **CONTRATADA** será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I. Da **CONTRATADA**:

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto para representá-la junto à **PREFEITURA**, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Coordenadoria de Transportes da **PREFEITURA**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela **PREFEITURA**, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- e) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **PREFEITURA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**.

II. Da **PREFEITURA**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) comunicar à **CONTRATADA** e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;
- c) tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, quaisquer fatos ou alterações verificadas com referência aos veículos segurados;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1. Pelo seguro contratado, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o **PRÊMIO** total de **R\$ 19.000,00**(dezenove mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	FRANQUIA	Preço Unitário do prêmio
M. Benz	Sprinter Branco	2006/2007	HMG-8386	8AC9036727A955723	13.507,63	629,32
Fiat	Uno Mille Fire	2010	HLF-2717	9BD15804AA6450555	3.842,45	156,65
Marcopolo	Ônibus Pas	2012/2013	NXX-1719	9532E82W7DR302103	23.149,66	860,59
M. Benz	Ônibus OF 1519 R ORE	2014	OXG-4335	9BM384069EB945774	23.364,91	862,39
M. Benz	Ônibus OF 1519 R ORE	2014	OXG-4339	9BM384069EB946428	23.364,91	862,39
Fiat	Palio Economy Fire 1.0	2014/2015	PUJ-8981	9BD17102LF5958887	3.829,85	159,76
Marco Polo	Volare A8	2001/2002	HMM-7970	93PB05B302C005646	18.293,41	816,52
Fiat	Palio Economy Fire 1.0	2014/2015	PUJ-8987	9BD17102LF5960528	3.829,85	159,76
VW	Kombi Lotação	2012/2013	OPA-0508	9BWMF07X7DP009526	5.924,16	334,59
Iveco	Micro-ônibus	2008	HMH-3653	93ZL42B0188403957	18.371,46	824,87
VW	Ônibus NOVO	2021/2021	RNV1J85	9532E82WXNR025903	28.984,86	897,06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	FRANQUIA	Preço Unitário do prêmio
Fiat	Argo	2021/2021	RMY1J98	9BD358A4HMYL14958	3.924,70	168,99
Fiat	Uno Vivace	2011/2012	HNH-1664	9BD195152C0205399	3.878,15	158,27
VW	Saveiro 1.6 Engesig	2012/2013	OPC-0031	9BWKB05U6DP103893	4.983,51	228,49
Ford	Courier L 1.6 Flex	2012	HMF-0311	9BFZC52PXC922070	4.691,26	224,93
Fiat	Doblo Rotan	2013	OPQ-8901	9BD223153D2031156	9.643,06	502,21
Renault	Sandero Aut 1016 V	2013/2014	OQM-8232	93YBSR6RHEJ775483	3.953,05	159,08
VW	UP Take MA	2014/2015	PUH-7164	9BWAG4127FT534312	3.888,56	161,61
Citroen	Jumper M33M 2.3	2014	PUX-0411	935ZBWMME2140927	13.685,78	635,17
Fiat	Doblo Essence 1.8	2015	PWH-1718	9BD11960SF1129804	6432,90	344,86
Fiat	Palio Fire 1.0	2016	PYK-8992	9BD17122ZG7602206	3.829,85	160,07
Fiat	Uno Drive 1.0	2017/2018	QMR-7264	9BD195B4NJ0813261	3.878,15	163,24
Fiat	Uno Drive 1.0	2017/2018	QMR-7265	9BD195B4NJ0813251	3.878,15	163,24
M. Bens	Sprinter Branca	2019/2020	RFB	8AC907643LE185189	16.084,68	649,45
Toyota	Etios HB X 13L	2018	QOK-7888	9BR19BT1J2110717	3.916,30	164,52
Fiat	Fiorino Ambulância	2018/2019	QPC-5988	9BD26512HK9115493	9.041,76	518,20
VW	Gol 1.0 MC4	2018/2019	QPO-5333	9BWAG45U4KT035232	3.906,85	163,96
VW	Gol 1.0 MC4	2018/2019	QPO-5339	9BWG45U5KT036888	3.906,85	163,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

FIAT	Fiorino Ambulância	2019/2020	RFU-1H27	9BD265513HM9161350	9.041,76	518,20
CHEVROLET	SPIN	2020/2020	RFW1J98	9BGJP7520MB165935	4.193,51	196,08
Renault	Microônibus	2018/2019	QQO-0680	93YMAFEXCKJ754171	18.443,68	640,11
M.Benz	Sprinter UTI	2021/2021	RMU4D20	8AC907643ME194241	13.121,53	499,94
Fiat	Ducato Minibus	2010/2011	HEH-0011	93W245L34B2055071	13.841,58	633,87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	FRANQUIA	Preço Unitário do prêmio
Fiat	Uno Mille Way Econ	2013	OWL-3403	9BD15822AD6891735	3.842,45	158,59
Ford	Ka SE 1.0 HÁ B	2016/2017	PYG-1187	9BFZH55LOH8394070	3796,60	212,22

GABINETE

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	FRANQUIA	Preço Unitário do prêmio
Fiat	Siena Essence 1.6	2016/2017	PYK-8994	9BD19716TH3312903	3.802,20	164,80
Honda	Bros 160	2020/2021	RMW7J46	9C2KD0810MR035708	2.932,63	111,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	FRANQUIA	Preço Unitário do prêmio
Fiat	STRADA	2021/2022	RNQ7I50	9BD281A22NYW49665	4.775,96	243,91
VW	Saveiro 1.6 C.S	2012/2013	OOZ-0130	9BWKB05U4DP103858	4983,51	228,49
Fiat	Palio	2014/2015	PUJ-8984	9BD17102LF5960803	3.829,85	159,76

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	FRANQUIA	Preço Unitário do prêmio
M. Benz	Artego 1418	2006	HMG-6880	9BM9580346B470512	11.698,65	426,66
M. Benz	Caminhão 1215C	2002	HMM-9084	9BM69302828308489	11.698,65	423,19
M. Benz	Caminhão Basculante Atron 1719 K	2013	OQM-9805	9BM693185DB931584	13.225,00	438,46
VW	Caminhão Constellation 26.280	2013/2014	OWP-9784	953658268ER411141	15.348,10	455,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Iveco	Caminhão Euro Cargo 230E24	2010	HLF-3285	93ZE2KH00A8710468	12.191,80	383,60
Iveco	Caminhão Pipa NOVO	2021/2022	RNU-1E05	93ZE2HMH0N8943964	15.717,00	460,80
FIAT	STRADA NOVA	2021/2022	RNQ-7149	9BD281A22NYW49451	4.775,96	243,90
Fiat	Strada 1.4 Fire Flex	2011/2012	HNX-0655	9BD27833MC7438579	4.775,96	226,90
Iveco	Caminhão de lixo Tector 170E21	2016/2017	QNS-3073	93ZA01RE0H8930542	12.996,10	439,26
M. Benz	Caminhão 710	2011/2011	HMV-6D38	9BM688159BB773595	12.792,05	440,29

VALOR TOTALR\$ 19.000,00

6.2. O pagamento será efetuado em 6 parcelas pelo setor de financeiro da **PREFEITURA** em até 15 dias úteis após a apresentação, pela **CONTRATADA**, das Apólices de Seguro referentes a cada um dos veículos elencados no Anexo II deste Contrato e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação.

6.3. A **PREFEITURA**, identificando qualquer divergência nas Apólices de Seguro, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. No valor cobrado deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. Em caso de prorrogação contratual, o novo valor total de Prêmio a ser pago terá como base o Prêmio pago conforme o Contrato, que poderá ser reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, tendo como base a variação índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, desde que o índice acordado não represente ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, sendo que a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

6.9. Para efeito de precificação do valor do Prêmio em casos de prorrogação do Contrato, deverão ser consideradas, além do disposto no caput, a depreciação dos veículos e a classe de bônus em que se encontrarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

Dotação Orçamentária

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 42

Fonte de Recurso:

1.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 59	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 214	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 225	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 295	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 312	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 356	1.02.00
02.09.20-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 489	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 498	1.00.00/1.08.00
02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 521	1.00.00/1.08.00
02.10.10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 553	1.00.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 586	1.00.00/1.08.00
02.11.10-04.122.0402.2323.3.3.90.39.00 – Ficha 607	1.00.00

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.

8.2. A vigência da Apólice do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura do contrato.

8.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis a Prefeitura as condições contratuais e o valor cobrado.

8.4. Deverá ser considerada a depreciação dos veículos para efeito da análise do preço, bem como a classe de Bônus dos veículos no estado em que se encontrarem, em caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** devolverá á **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto contratado, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na prestação dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Piracema, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

11.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 143/2021, Pregão nº 088/2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piracema, 19 de novembro de 2021.

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2021.11.19
14:15:39 -02'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

CARLOS
EDUARDO PINTO
DE
SOUZA:61642010
049

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049
Dados: 2021.11.24
10:49:29 -03'00'

GENTE SEURADORA S/A,

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Repres. Legal: **Carlos Eduardo Pinto de Souza**

CPF: 616.420.100-49

CONTRATADO

Testemunhas:

1) João Paulo Bonache 2) Marcelo Amaral Silva
CPF: 085.925.736-66 CPF: 149.500.236-30